


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 39/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0015357/2022-12

PARECER ÚNICO Nº 0166681/2022 (SIAM)						
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		Processo SIAM: 14908/2006/004/2015 Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0015357/2022-12		Sugestão Pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:				PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga				00284/2018	Indeferido	
EMPREENDEDOR:		MATADOURO PITANGUI LTDA		CNPJ:	08.483.587/0001-49	
EMPREENDIMENTO:		MATADOURO PITANGUI LTDA		CNPJ:	08.483.587/0001-49	
MUNICÍPIO:		Pitangui/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y	19°40'58" L	LONG/X	44°53'25" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	Integral		Zona Amortecimento	De	Uso Sustentável	X Não
NOME:						
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Pará	
UPGRH:		SF2: Alto São Francisco		SUB-BACIA: Córrego Água Suja		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):				CLASSE
D-01-03-1		ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS, EQÜINOS, BUBALINOS, MUARES, ETC.) - 100				5

cabeças/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Cláudio Antônio de Oliveira	CREA/MG: 91843/D	
Consultoria JRW Consultoria Ambiental e Serviços Ltda - William Álvaro Silva	CRQ/MG 02101359	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani (Gestora)	1148188-4	VIA SEI
Rodrigo Dias Almeida – Analista Ambiental	1119194-7	VIA SEI
Sandoval Resende Santos – Analista Ambiental (Jurídico)	1189562-0	VIA SEI
De Acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor (DRRA)	1182856-3	VIA SEI
De Acordo: Yuri Rafael De Oliveira Trovão – Diretor (DRCP)	0449172-6	VIA SEI



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dias de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44986146** e o código CRC **7F2CFB1F**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 1 de 30
---	--	---

1. RESUMO

O empreendimento Matadouro Pitangui Ltda. PA 14908/2006/004/2015 atua no setor produção animal, exercendo suas atividades no município Pitangui - MG.

Em 13/02/2015, foi formalizado, na Supram ASF, processo administrativo de Renovação da Licença Ambiental. A atividade principal do empreendimento é o Abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos) com parâmetro de 100 cabeças/dia, assim conforme a DN 74/2004, caracterizava-se a época na classe 5.

O processo de Renovação de licença, em análise, trata da aferição do desempenho ambiental durante da vigência da licença nº 006/2011, do processo SIAM nº 14908/2006/003/2010 do empreendimento Matadouro Pitangui Ltda que foi deferida na 72ª RO URC COPAM ASF realizada em 17/02/2011 com validade da licença de 4 anos.

Não houve assinaturas de TAC entre o empreendedor e a SUPRAM-ASF apesar de constar nos autos pedido de TAC pelo empreendedor em 03/04/2018 (R0063151/2018). Foi lavrado AI n. 230453/2022 pelo empreendimento estar operando sem TAC assim como ampliar atividade e modificar a área do empreendimento sem autorização do órgão ambiental.

Em relação a análise de cumprimento de condicionantes da licença LOC n. 006/2011, houve o descumprimento de condicionantes da licença (anexo I e II), desta forma foi lavrado Als n.230454/2022 e 230455/2022.

A água utilizada pelo empreendimento é para o uso industrial e doméstico, e provém de um poço tubular devidamente outorgado.

Não possui intervenção em APP. Entretanto, ocorre lançamento do efluente tratado no corpo hídrico.

Em análise ao processo de licenciamento referente ao cumprimento das condicionantes da REVLO do PA 14908/2006/003/2010 licença nº 006/2011 foi observado que de acordo com as informações anexadas ao processo administrativo tem-se o seguinte: que o empreendimento cumpriu a condicionante 01, descumpriu as condicionantes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 tendo em vista que os protocolos foram intempestivos e ou as análises qualitativas das condicionantes foram consideradas insatisfatórias. Já as condicionantes 9 e 10 foram cumpridas fora do prazo e a condicionante 11 foi cumprida parcialmente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 2 de 30
---	--	---

Considerando que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório, a equipe técnica e jurídica da Supram Norte de Minas sugere o indeferimento do pedido de revalidação da licença de operação do empreendimento supracitado.

2. INTRODUÇÃO

Em 13/02/2015 o empreendimento Matadouro Pitangui Ltda formalizou processo de Licença de Renovação de Licença.

As atividades principais desenvolvidas pelo empreendimento a ser licenciada é “Abate de animais de médio porte (suínos)”, sob o código D-01-02-4, enquadra como classe 4 e “Abate de animais de grande porte (bovinos)”, sob o código D-01-02-1, enquadra como classe 4 conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Esclarece-se que o empreendedor solicitou continuidade de análise do processo conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (R0063883/2018 em 03/04/2018). Sendo, de acordo com DN Copam nº 74/2004, o empreendimento a época estaria enquadrado em classe 5.

Já considerando a DN 217/2017 o referido empreendimento enquadra-se na modalidade de LAC1 classe 4.

Não houve assinaturas de TAC entre o empreendedor e a SUPRAM-ASF apesar de constar nos autos pedido de TAC pelo empreendedor em 03/04/2018 (R0063151/2018).

Em setembro de 2020 a SUPRAM NM em cooperação com a SUPRAM ASF iniciou a análise do referido processo.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, protocolado, foi elaborado por Cláudio Antônio de Oliveira, CREA/MG: 91843/D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada aos autos do processo físico P.A 14908/2006/004/2015. O RADA informa ainda que o responsável técnico pelo empreendimento é o Sr. William Álvaro Silva CRQ/MG 02101359 (Consultoria JRW Consultoria Ambiental e Serviços Ltda.)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 3 de 30
---	--	---

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara de Atividades Industriais - CID no julgamento do pedido de Renovação de Licença de Operação da empresa **Matadouro Pitangui Ltda**, localizado no município de Pitangui, para a atividade de abate de animais de médio e grande porte com capacidade instalada para o abate de 100 cabeças/dia, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 5 (DN 74/2004).

A análise do referido processo teve como ponto de partida as considerações elencadas no PU N° 0065972/2011 n° 0065972/2011, da licença anterior 006/2011, e nos relatórios apresentados no RADA. A análise de toda a documentação citada subsidiou este parecer para o indeferimento devido o não cumprimento de condicionantes e por não ter demonstrando desempenho ambiental ao longo da vigência da licença.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Segundo consta no RADA o empreendimento consiste em um abatedouro para animais de médio e grande porte, localizado na cidade de Pitangui, e vem sendo operado por 10 empregados sendo 02 na administração e 08 na produção. O regime de operação da atividade é realizado em 02 turnos, de 08:00 às 17:00 no período diurno e das 20:00 as 5:00 no período noturno de segunda a sexta-feira.



Segue a localização do empreendimento:



Fonte: Googlemaps.

No RADA informa ainda que a área ocupada para o desenvolvimento das atividades corresponde a 2.356,00 m², sendo a área construída de 754,43 m². A capacidade instalada da empresa é de 100 animais abatidos/dia e foi informado que a época a operação era aproximadamente de 90% de sua capacidade.

Consta ainda no RADA que as benfeitorias são constituídas de: galpão de abate, galpão de salga de couro, curral de bovinos de espera e pocilga de espera, ETE e sanitários.

O processo produtivo se inicia com a chegada dos animais e pesagem dos mesmos sendo destinados para o curral e pocilga respectivamente.

O processamento industrial inicia-se com a recepção dos animais. A linha de abate dos bovinos e suínos são distintas, e desta forma, serão descritas, resumidamente, abaixo:

* **Abate de bovinos:** os bovinos são recebidos em currais e após inspeção passam por uma dieta hídrica e jejum por 12 horas, sendo encaminhados ao abate logo em seguida. A

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 5 de 30
---	--	---

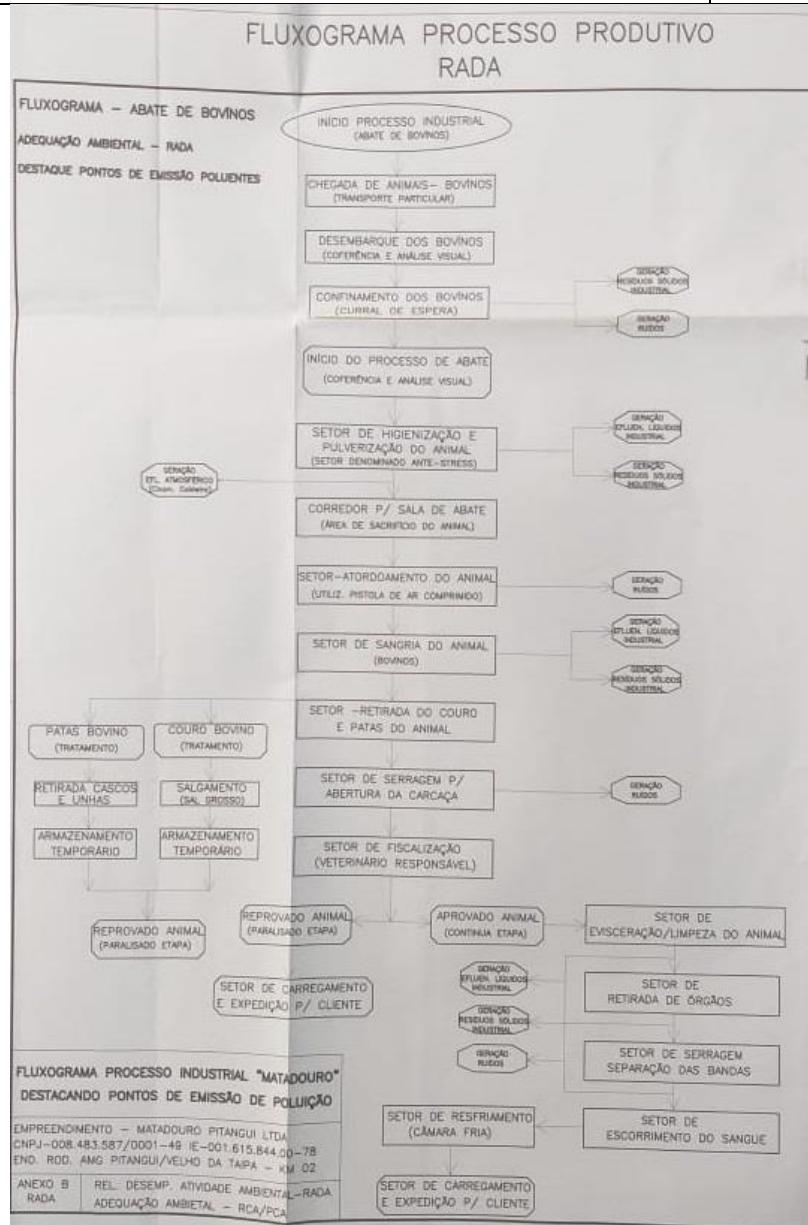
operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria o animal é encaminhado às etapas seguintes constituídas por esfola, serragem, decaptação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza.

Os miúdos e mocotós aproveitados são estocados e comercializados.

Os couros são destinados a uma salgadeira presente no empreendimento para posterior comercialização.

As vísceras não comestíveis, condenadas e cabeças são encaminhadas à empresa particular diariamente.

A figura a seguir mostra o fluxograma do abate de bovinos:



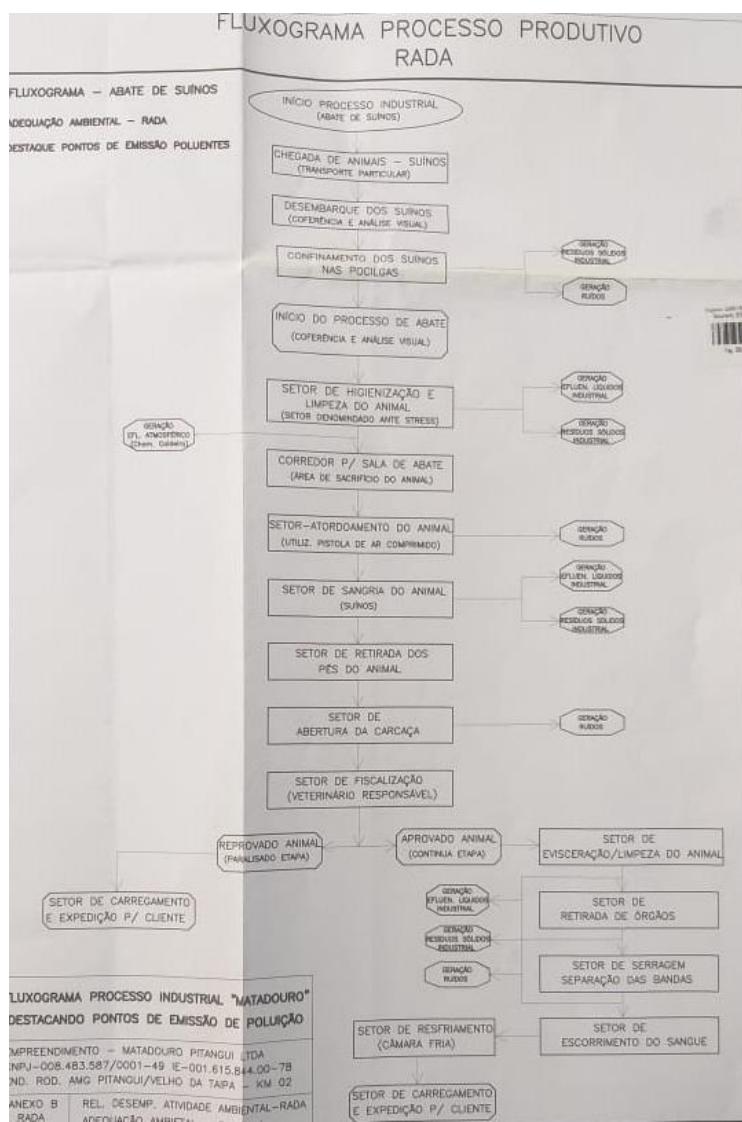
Fonte: Processo de Renovação de licença PA 14908/2006/004/2015.

* **Abate de suínos:** os suínos são desembarcados, pesados e destinados a pocilgas, onde permanecem em jejum e dieta hídrica. Em seguida são encaminhados à sala de matança, onde é realizado o atordoamento por choque elétrico de aproximadamente 45 volts, sendo posteriormente conduzidos por um trilho aéreo mecanizado para sangria, sendo posteriormente encaminhados para a escaldagem. Após a escaldagem, o suíno passa pela



depiladeira automática. Após a depilação o suíno é chamuscado e lavado sendo realizada em seguida a pré-evisceração.

A figura a seguir mostra o fluxograma do abate de suínos:



Fonte: Processo de Renovação de licença PA 14908/2006/004/2015.

O sangue coletado dos bovinos e suínos é cozido e posteriormente encaminhado à empresa particular (Patense).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 8 de 30
---	--	---

Na época da emissão da licença anterior o empreendimento ainda não possuía câmara fria instalada, em virtude disso os animais eram abatidos nas primeiras horas do dia e encaminhados logo em seguida aos açouques da cidade. No RADA foi apresentado que a empresa encaminha as carcaças para duas câmaras fria.

Para a produção de vapor o empreendimento conta com uma caldeira à lenha com capacidade de produção de vapor de 300 kg/hora.

Os efluentes originados na linha verde e linha vermelha são destinados a uma ETE que será melhor descrita no tópico Medidas Mitigadoras deste parecer.

3.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento possui reserva legal regularizada no Cartório de Registro de Imóveis- Comarca de Pitangui MG- Livro 2- Registro Geral de Imóveis, Matrícula 30.285, AV-1-30.285 e AV-2-30285 averbada com data de 15/09/2009 pelo Instituto Estadual de Florestas.

A certidão de averbação de imóvel anexada ao processo possui área de 14,1861 há onde estão gravados na matricula 41834 duas áreas na matricula 30285 sendo a área 1 com 1,5 há e área 2 com 1,4645 há. Assim, a área de Reserva Legal averbada corresponde à 2,9645. Foi anexado também a matricula 41833 onde informa que a área do empreendimento é de 2.356 m². Informa também que o empreendimento conforme decreto municipal está localizado em área urbana. Entretanto toda documentação anexada referente a Renovação de licença informa que o empreendimento se localiza em área rural e não urbana.

3.3 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O empreendimento não fará supressão de vegetação conforme declarado nos campos 6.4 e 6.5 do FCE.



3.4 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento não está localizado em área de preservação permanente, no entanto lança seus efluentes no córrego Água Suja.

3.5 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular devidamente outorgado pela portaria 1202597/2019 (PA 003783/2015) com validade até 26/03/2024. Sendo a vazão autorizada de 9,46 m³/hora e o tempo de captação de 9:00 horas/ dia, totalizando uma vazão de 85,15 m³/dia. O balanço hídrico do empreendimento é apresentado no quadro abaixo:

Finalidade	Consumo Diário (m³)
Currais e pocilga	2,54
Atordoamento	1,0
Sangria	2,54
Coureamento	1,00
Abertura	1,00
Retirada de vísceras	20,50
Cortes	9,63
Lavagem de carcaças	17,92
Câmara fria	6,83
Resfriamento	2,46
Lavagem de piso	15,58
Caldeira	1,00
Sanitários	3,15
TOTAL 85,15 m³	

Fonte: PU N° 0065972/2011 do processo PA 14908/2006/003/2010.

Cabe aqui informar que existe um processo de outorga PA 00284/2018 que se refere ao mesmo poço supracitado e, portanto, o mesmo será indeferido juntamente com o processo de licenciamento em discussão.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 10 de 30
---	--	--

3.6 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Nas etapas do processo de abate de bovinos e suíños são gerados efluentes industriais oriundos da lavagem das instalações (curral e pocilga de espera), sala de abate, sangria, lavagem de carcaças e equipamentos.

O empreendimento conta com 10 funcionários para a realização das suas atividades gerando assim efluentes sanitários. Contudo foi observado em documentação anexada ao processo que houve um aumento no número de funcionários totalizando 20.

Os resíduos sólidos gerados do processo produtivo são vísceras não comestíveis, sangue, carcaças condenadas, pêlos, esterco do curral e pocilga de espera, cinzas da caldeira, embalagens de produtos. Apesar de ter sido apresentado relatórios no automonitoramento da destinação dos resíduos estes apresentaram insatisfatórios.

Os couros dos bovinos são destinados a uma salgadeira presente no empreendimento, porém no RADA não demonstra como é o funcionamento desse local inclusive não está clara a quantidade diária e mensal produzida, o armazenado desse couro por tanto tempo até dar destinação final e se este local está adequado ambientalmente.

Para a produção de vapor, conforme citado anteriormente, o empreendimento conta com uma caldeira a lenha com capacidade de produção de vapor de 300 kg/hora. Essa caldeira é responsável pela produção de efluentes atmosféricos.

3.7 MEDIDAS MITIGADORAS

Os resíduos originados no processo produtivo como carcaças condenadas, vísceras não comestíveis e sangue são destinadas à empresa particular (Patense LTDA.) conforme informado no RADA. No RADA informa ainda que a PróAmbiental coleta o lodo e dá destinação adequada, que as cinzas servem de adubo para o solo, que o couro vai para o Curtume Tigrão e resíduos de papel para a caldeira (página 28 do RADA).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 11 de 30
---	--	--

No processo anterior é informado no PU N° 0065972/2011 que a salgadeira se encontrava inadequada, não possuindo sistema de drenagem, coleta e tratamento dos efluentes produzidos. Foi apresentado um projeto no qual foi proposto uma caixa de retenção de sólidos com o encaminhamento do efluente à ETE já instalada no empreendimento. A comprovação dessa adequação não foi apresentada no RADA.

No PU N° 0065972/2011 do processo anterior foi informado que os resultados de análises de particulados da chaminé da caldeira, e os valores apresentados encontraram-se acima do estabelecido pela Deliberação Normativa nº11/86. Desta forma foi apresentado um projeto de instalação de um lavador úmido de impactação tipo câmara de borriço o qual seria instalado na chaminé da caldeira. A sua instalação foi condicionada no referido parecer. Entretanto, este sistema não foi instalado conforme foi informado no RADA (página 36).

Os efluentes sanitários são dispostos em uma fossa séptica composta de filtro e sumidouro.

O empreendimento possui instalado uma estação de tratamento de efluentes composta de tratamento preliminar com peneira estática, tanque de equalização, flotador, filtro anaeróbico e leito de secagem.

A linha verde e vermelha passam por tratamento preliminar separadamente antes de serem encaminhados ao tanque de equalização dando sequência ao tratamento.

No flotador, com a injeção de ar no efluente, as microbolhas se aderem aos sólidos e óleos presentes, diminuindo a densidade do agregado e os arrasta para a superfície, onde são removidos por raspagem. No Matadouro Pitangui são adicionados coagulantes como sulfato de alumínio e polieletrolitos.

Os sólidos flotados são encaminhados ao leito de secagem.

Após a passagem pelo flotador o efluente é encaminhado ao filtro biológico o qual funciona sem inundação. Conforme os resultados apresentados, no processo anterior, a eficiência do sistema de tratamento encontrava-se por volta de 85% de remoção de DBO e 82% de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 12 de 30
---	--	--

DQO.

Os efluentes após tratamento são lançados no Córrego Água Suja. Todo efluente é tratado por bateladas. No PU N° 0065972/2011 do processo anterior foi informado que o estudo de auto depuração do corpo receptor demonstrou que os efluentes tratados encontravam-se em melhores condições do que a água presente no Córrego Água Suja e que após o encontro com o Rio Pará a aproximadamente 900 metros a jusante do Córrego, o grande volume de água seria capaz de autodepurar a carga de efluentes lançada.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA ANTERIOR

A licença anterior, nº 006/2011, do processo SIAM nº 14908/2006/003/2010 do empreendimento Matadouro Pitangui Ltda, teve vigência de 17/02/2011 a 17/02/2015, sendo esta licença, concedida na 72ª RO URC COPAM ASF, com validade de 4 anos.

Abaixo segue descrição das condicionantes do Anexo I e II assim como do seu cumprimento:

ANEXO I		
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	<i>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.</i> Situação da condicionante: Cumprida <i>Considerando o RADA o empreendedor informa na página 35 do processo 14908/2006/004/2015 que as notas referentes a destinação final dos resíduos sólidos encontram-se no empreendimento.</i>	<i>Durante a vigência da LOC</i>

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>		<p>PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 13 de 30</p>
2	<p><i>Executar programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme apresentado.</i></p> <p>Situação da condicionante: Não Cumprida</p> <p>Considerando o RADA o empreendedor informa na página 35 do processo 14908/2006/004/2015 que as comprovações estão nos protocolos. Porém não informa quais os protocolos.</p> <p>E considerando que no processo anterior foi solicitado programa de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS como informação complementar (ofício Supram ASF 711/2010) o qual foi informado pelo empreendedor que apresentaria planilha contendo informações dos resíduos gerados assim como sua destinação. Observou-se tanto no processo anterior quanto no RADA não existe um PROGRAMA de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS. Inclusive no RADA não ficou claro onde ficam acondicionados temporariamente todos os resíduos gerados no empreendimento e quanto tempo esses resíduos ficam acondicionados no empreendimento. Ademais no referido ofício foi respondido pelo empreendedor que seria construído, conforme modelo apresentado, a época, depósito temporário de resíduos sólidos que não ficou claro se foi executado ou não. Portanto condicionante não cumprida.</p>	<p><i>Durante a vigência da LOC</i></p>
3	<p><i>Proceder à instalação do sistema lavador úmido de impactação tipo câmara de borriço na caldeira, conforme projeto apresentado.</i></p> <p>Situação da condicionante: Não Cumprida.</p> <p>Considerando que a referida condicionante foi proveniente de um pedido de informação complementar (ofício Supram ASF 711/2010) da licença anterior, em que a mesma informava que no PCA confirmava a instalado de “sistema lavador úmido de impactação tipo câmara de borriço na caldeira” e a SUPRAM ASF questionava, nessa informação, se tal sistema seria instalado ou não. O empreendedor responde este ofício informando que seria instalado o sistema inclusive anexou cronograma de execução. Ressalta-se contudo que esta confirmação motivou a referida condicionante.</p> <p>Em 16/07/2012 (R269332/2012), foi protocolado documento, pelo empreendedor, o qual informa o envio do resultado analítico dos efluentes atmosféricos e não a comprovação da instalação do sistema conforme solicitado na condicionante.</p> <p>Portanto condicionante não cumprida.</p>	120 dias
4	<p><i>Caso os resultados de monitoramento da caldeira à cavaco fiquem fora dos padrões definidos pela DN 11/86, proceder adequações ao sistema de tratamento implantado em conformidade com o exigido pela DN 11/86, e apresentar à SUPRAM ASF.</i></p> <p>Situação da condicionante: Não Cumprida.</p> <p>Considerando que não foi instalado o “sistema lavador úmido de impactação tipo câmara de borriço na caldeira” e a referida condicionante indica que as adequações deverão ser feitas após resultado de análise no sistema novo caso tenha resultados fora dos padrões da DN 11/86.</p> <p>Considerando que houve o descumprimento da condicionante</p>	-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 14 de 30
	<p>anterior que é a instalação do sistema lavador úmido de impactação tipo câmara de borrifo na caldeira uma vez que este não foi instalado não foi possível contudo aferir se este sistema se estaria em conformidade com a norma ou não, apesar do empreendedor informar que os resultados estão em conformidade com a norma. O empreendedor enviou justificativa por meio dos protocolos R269303/2012 e R001861/2015</p>	
5	<p>Proceder a inspeção na caldeira e apresentar à SUPRAM ASF os resultados encontrados.</p> <p>Situação da condicionante: Não Cumprida.</p> <p>Foram apresentados os seguintes protocolos: R269303/2012 (referente ao ano de 2010 que foi apresentado durante a análise do processo anterior), R0018361/2015 (referente ao ano de 2013), R0169305/2017 (referente ao ano de 2016), R0169312/2017 (referente aos anos de 2014 e 2015). Considerando a tempestividade os protocolos foram intempestivos e que após o protocolo do processo de Renovação da licença não deu continuidade a inspeção da caldeira que deveria estar sendo cumprida anualmente.</p>	Anualmente
6	<p>Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível qualitativo ou quantitativo.</p> <p>Situação da condicionante: Não Cumprida.</p> <p>No processo de Renovação de licença foi apresentado nas páginas 36 e 53 em que na primeira no item 6 informa que não houve alteração e ou modificação que alterasse a rotina e controle ambiental da empresa. Informa ainda que no item 5.4 do RADA que o empreendimento não houve modificação e nem ampliação. Entretanto, nesse mesmo item informa que foram feitas melhorias, mas não há registro fotográfico das melhorias realizadas. Com relação a possível ampliação, no FCE da Renovação de Licença, informa que a atividade seria para abate de 100 cabeças/dia entre bovinos e suínos em conformidade contudo com a licença ambiental 006/2011.</p> <p>Considerando o ofício SUPRAM ASF nº 1016/2019 solicitando reenquadramento do empreendimento conforme DN 217/2017 o qual o empreendedor deveria enviar novo FCE com a caracterização atual do empreendimento, nesse FCE foi informado que a modalidade de licença é LAC1, classe 4 com critério locacional 0. Contudo no modulo 4, desse FCE, que indica os dados da atividade se mostrou desconforme com o número de cabeça/dia licenciada. Nesse módulo a quantidade informada foi do abate de 59 cabeças/dia de bovinos e de 179 cabeças/dia de suínos totalizando 238 cabeças/dia em desconformidade com o licenciado de 100 cabeças/dia caracterizando, contudo, ampliação de atividade.</p> <p>Ademais, no protocolo R(0098501/2019) de 09/07/2019 foi apresentado ofício em atendimento a condicionante tratamento de efluente industrial o qual o empreendedor informa que naquele período o empreendimento operou da seguinte forma:</p>	Durante a vigência da LOC

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>		<p>PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 15 de 30</p>																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th><th></th><th>jan</th><th>fev</th><th>mar</th><th>abr</th><th>mai</th><th>jun</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Nº funcionários</i></td><td></td><td>19</td><td>20</td><td>20</td><td>20</td><td>20</td><td></td></tr> <tr> <td><i>Bovinos</i></td><td></td><td>35</td><td>45</td><td>56</td><td>106</td><td>133</td><td>144</td></tr> <tr> <td><i>suínos</i></td><td></td><td>396</td><td>311</td><td>354</td><td>395</td><td>371</td><td>383</td></tr> </tbody> </table>				jan	fev	mar	abr	mai	jun	<i>Nº funcionários</i>		19	20	20	20	20		<i>Bovinos</i>		35	45	56	106	133	144	<i>suínos</i>		396	311	354	395	371	383
		jan	fev	mar	abr	mai	jun																										
<i>Nº funcionários</i>		19	20	20	20	20																											
<i>Bovinos</i>		35	45	56	106	133	144																										
<i>suínos</i>		396	311	354	395	371	383																										
<p><i>Observou-se que a informação supracitada confirma a ampliação da atividade incluindo aumento no número de funcionários e abete de bovinos e suínos.</i></p> <p><i>Diante do exposto e das demais informações confirma-se que o empreendimento operou em desconforme com a licença caracterizando modificação do empreendimento e ampliação da atividade sem comunicação prévia a SUPRAM ASF.</i></p> <p><i>Portanto condicionante não cumprida.</i></p>																																	
7	<p><i>Apresentar relatório fotográfico para atestar a instalação do hidrômetro e horímetro no poço.</i></p> <p>Situação da condicionante: Não Cumprida.</p> <p><i>Foi apresentado protocolo R269319/2012 (16/07/2012). O protocolo somente indica imagem da instalação do hidrômetro. Não foi anexada ao processo da REVLO foto indicando a instalação do horímetro. Ademais a referida condicionante não foi cumprida tempestivamente.</i></p>	60 dias																															
8	<p><i>Proceder à instalação da bacia de contenção no tanque de óleo vegetal conforme projeto apresentado.</i></p> <p>Situação da condicionante: Não Cumprida.</p> <p><i>O empreendedor informa, no RADA, que não foi instalado o tanque de contenção uma vez que não mais utilizaria óleo vegetal pois estaria envidando à Patense resíduos de carcaça e sebo. Portanto não haveria necessidade da construção da referida bacia de contenção. Assim, condicionante foi considerada não cumprida.</i></p>	60 dias																															
9	<p><i>Apresentar certidão de registro de imóveis com a retificação da área do empreendimento. Caso fique provado que a área real do empreendimento é de 25.00.00 ha, formalizar processo para averbação da área faltante junto à SUPRAM ASF</i></p> <p>Situação da condicionante: Cumprida fora do prazo.</p> <p><i>Em 10/08/2012 (R280824/2012) foi apresentado certidão de averbação de imóvel com área de 14,1861 há onde estão gravados na matricula 41834 que há duas áreas na matricula 30285 sendo a área 1 com 1,5 há e área 2 com 1,4645 há. Foi anexado também a matricula 41833 onde informa que a área do empreendimento é de 2.356 m². Informa também que o empreendimento conforme decreto municipal está localizado em área urbana. Entretanto toda documentação anexada referente a Renovação de licença informa que o empreendimento se localiza em área rural e não urbana.</i></p>	30 dias																															
10	<p><i>Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.</i></p> <p>Situação da condicionante: Cumprida fora do prazo.</p>	Anualmente																															

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 16 de 30
	<p><i>Dos protocolos anexados ao processo todos foram apresentados intempestivamente:</i></p> <p>Ano base de 2010 e 2011 protocolo em 31/03/2012 (R265105/2012); Ano base de 2011 protocolo em 06/07/2012 (R265092/2012); Ano base de 2012 protocolo em 19/09/2013 (R432420/2013); Ano base de 2013 protocolo em 31/03/2014 (R0095696/2014); Ano base de 2014 protocolo em 16/11/2016 (R0340367/2016); Ano base de 2015 protocolo em 30/06/2016 (R0239260/2016); Ano base de 2016 protocolo em 23/06/2017 (R0169377/2017); Ano base de 2017 protocolo em 20/04/2018 (R0075751/2018) e Ano base de 2019 protocolo em 07/07/2020 (R0073890/2020). <i>Não foi anexado protocolo do ano de 2018..</i></p>	
11	<p><i>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.</i></p> <p>Situação da condicionante: Parcialmente Cumprida. <i>A análise dos itens do automonitoramento do anexo II será avaliada individualmente a seguir.</i></p>	<i>Durante a vigência da LO</i>

A contagem do prazo começa a partir da notificação do empreendedor quando da concessão da LOC

ANEXO II

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	bianual
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, Sólidos totais, Sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, ABS, óleos e graxas, detergentes	mensal

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Situação da condicionante: Parcialmente Cumprida.

A referida condicionante informa que para o envio das análises da entrada e saída dos efluentes sanitários tivessem como frequência bianual. Considerando que a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 17 de 30
---	--	--

licença foi concedida em 17/02/2011 os resultados para cumprimento desse item deveriam ser enviados na periodicidade de dois em dois anos devendo ser apresentado nos 2013, 2015, 2017 e 2019 com envio semestral do relatório. Ou seja, por exemplo, para o ano de 2013 dois relatórios um correspondendo o primeiro semestre e outro o segundo semestre e assim sucessivamente.

Foram protocolados em 21/11/2012 (R265107/2012) para o ano de 2012, em 19/5/2017 (R0143947/2017) para o ano de 2016, em 21/9/2018 (R0164325/2018) para o ano de 2018 e em 08/01/2021 (R0002292/2021) para o ano de 2020.

Cabe ressaltar que a condicionante ainda solicita que seja enviado relatório com identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Esta solicitação não foi anexada a nenhum ofício em atendimento a este item.

Já a condicionante de automonitoramento de tratamento de efluente industrial teve como frequência estipulada de aferição mensal com envio de relatório semestralmente. Para atendimento dessa condicionante foi solicitado ainda que seja enviado relatório com identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Esta solicitação não foi anexada na maioria dos ofícios enviados para atendimento deste item.

Segue abaixo quadro com a situação dos protocolos quanto a tempestividade e análise qualitativa dos resultados:

Ciclo avaliado	Data do protocolo	protocolo	tempestividade	Analise qualitativa quanto eficiência e demais observações (período semestral)
01/2011				Não foi enviado
02/2011	6/7/2012	R265112/2012	não	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma.
01/2012	*	*	*	Não foi anexado protocolo mas os dados foram localizados no processo e foram aferidos no segundo ciclo de 2012.

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM			PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 18 de 30
02/2012	19/9/2013	R432441/2013	não	Ficou demonstrado eficiência na maioria dos meses. Entretanto a DQO nos meses de janeiro, março e junho a eficiência foi inferior a 70%. E em julho DBO e DQO não atingiu eficiência. Os demais parâmetros dentro da norma exceto saída de sólidos suspensos no mês de março.	
01/2013	19/9/2013	R432444/2013	não	Ficou demonstrado eficiência nos meses de janeiro e abril. Entretanto a DBO e DQO no mês de fevereiro a eficiência foi inferior a 75 e 70% respectivamente. Já nos meses de março, maio e junho a DQO a eficiência foi inferior a 70%. Os demais parâmetros dentro da norma.	
02/2013	18/7/2014	R0219258/2014	não	Ficou demonstrado eficiência na maioria dos meses. Entretanto a DBO no mês de julho, a eficiência foi inferior a 75%. Já a DQO a eficiência foi inferior a 70% nos meses de agosto e setembro. Os demais parâmetros dentro da norma, exceto saída de sólidos suspensos nos meses de setembro e outubro.	
01/2014	18/7/2014	R219235/2014	sim	Ficou demonstrado eficiência na maioria dos meses. Entretanto a DQO nos meses de março e maio a eficiência foi inferior a 70%. Os demais parâmetros dentro da norma. Não foi enviado vazão no mês de junho.	
02/2014	19/5/2017	R0144178/2017	não	Ficou demonstrado eficiência na maioria dos meses. Entretanto no mês de julho não foi possível avaliar eficiência pois os dados estavam incompletos não estava anexado ao processo resultados da saída do mês de julho. Os demais parâmetros dentro da norma.	
01/2015	19/5/2017	R0144174/2017	não	Ficou demonstrado eficiência na maioria dos meses. Entretanto a DQO no mês de maio não foi possível aferir eficiência. Os demais parâmetros dentro da norma. Não foi enviado vazão no mês de março na entrada e saída o valor estava discrepante.	
02/2015	*	*	*	Não foi localizado protocolo nesse período (2º semestre de 2015) mas foi aferido a documentação anexa ao processo. Ficou demonstrado eficiência nos meses julho, novembro e dezembro. Entretanto a DQO no mês de agosto não foi possível aferir eficiência. E nos meses de setembro e outubro não foi possível aferir DBO e DQO uma vez que alguns dados estavam ausentes. Os demais parâmetros dentro da norma. Não foi enviado vazão nos meses de agosto, setembro e outubro.	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM				PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 19 de 30
01/2016	19/5/2017	R0144179/2017	não	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma.	
02/2016	*	*	*	Não foi localizado protocolo nesse período (2º semestre de 2016) mas foi aferido a documentação anexa ao processo. Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma.	
01/2017	20/7/2017	R0189422/2017	sim	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma, exceto saída de óleos e graxas do mês de fevereiro.	
02/2017	5/1/2018	R0002156/2017	sim	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma.	
01/2018	6/7/2018	R0120972/2018	sim	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma.	
02/2018	2/1/2019	R0000009/2019	sim	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma, exceto saída no valor de pH que foi 9,12 superior a norma no mês de dezembro.	
01/2019	9/7/2019	R0098501/2019	sim	Ficou demonstrado eficiência na maioria dos meses. Entretanto nos meses de fevereiro e março não foi possível avaliar eficiência pois os dados estavam incompletos. Os demais parâmetros dentro da norma, exceto saída no valor de pH que foi 9,27 superior a norma no mês de maio.	
02/2019	6/1/2020	R0000389/2020	sim	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma.	
01/2020	10/6/2020	R0074105/2020	sim	Ficou demonstrado eficiência na maioria dos meses. Entretanto a DBO no mês de fevereiro teve eficiência inferior ao permitido por norma. Os demais parâmetros dentro da norma.	
02/2020	8/1/2021	R0002289/2021	sim	Ficou demonstrado eficiência e demais parâmetros dentro da norma exceto óleos e graxas na saída. Porém os dados aferidos foram incompletos para o período avaliado do 2º semestre de 2020 foi enviado de julho a outubro/2020.	

Cabe ressaltar que os parâmetros solicitados como automonitoramento para efluentes industriais foram: Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, Sólidos totais, Sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, ABS, óleos e graxas e detergentes. Destes parâmetros não foi entregue nenhum dos resultados de análise detergentes.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 20 de 30
---	--	--

modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo
(*)1– Reutilização – Reciclagem 3 – Aterro sanitário 4 – Aterro industrial – Incineração				6 – Co-processamento 7 – Aplicação no solo 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 – Outras (especificar)				

- (*)1– Reutilização
 - Reciclagem
 - 3 – Aterro sanitário
 - 4 – Aterro industrial
 - Incineração
- 6 – Co-processamento
 - 7 – Aplicação no solo
 - 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 - 9 – Outras (especificar)

Situação da condicionante: Parcialmente Cumprida.

Já a condicionante de automonitoramento de resíduos sólidos teve como frequência estipulada de aferição mensal com envio de relatório semestral. Para atendimento dessa condicionante foi solicitado preenchimento de planilha conforme condicionante do anexo II assim como suas orientações. Esta planilha é consequência do PGRS, ou seja, da boa gestão de separação e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O fato é no processo da licença anterior o próprio empreendedor informou que incluiria na planilha a destinação final do sangue. Nas planilhas enviadas, em cumprimento de condicionantes pós concessão da licença, não constam a informação do sangue e nem do esterco.

Segue abaixo quadro com a situação dos protocolos quanto a tempestividade:

Ciclo avaliado	Data do protocolo	protocolo	tempestividade
01 2011	6/7/2012	R265108/2012	sim
02 2011	6/7/2012	R265110/2012	não
01 2012	16/7/2012	R269313/2012	sim
02 2012			
01 2013	19/9/2013	R432423/2013	não
02 2013	18/7/2014	R0219275/2014	não

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 21 de 30
---	--	--

01 2014	18/7/2014	R0219271/2014	sim
02 2014	23/6/2017	R0169331/2017	não
01 2015	23/6/2017	R0169386/2017	não
02 2015			
01 2016	30/03/2017	R0094669/2017	não
02 2016	30/3/2017	R0094666/2017	não
01 2017	20/7/2017	R0189418/2017	sim
02 2017	20/3/2018	R0059331/2018	não
01 2018	9/7/2018	R0121993/2018	sim
02 2018	2/1/2019	R0000025/2019	sim
01 2019	29/7/2019	R0111571/2019	sim
02 2019	7/7/2020	R0074090/2020	não
01 2020	26/2/2021	R0023516/2021	sim
02 2020	26/2/2021	R0023527/2021	sim

Avaliação dos dados enviados:

Se for levado em consideração a geração de resíduos demonstrado no processo anterior, quando o empreendedor enviou as informações complementares, observa-se que há uma incoerência na geração dos resíduos do empreendimento. Estes dados são corroborados com ausência de informação mais contundente no RADA quanto os valores de geração e destinação dos resíduos sólidos.

Não está claro na documentação enviada se os valores refletem a quantidade gerada e se há armazenamento adequada dos resíduos demonstrando com isso ineficiência do programa de gestão de resíduos sólidos – PGRS que consequentemente refletem nos dados apresentados nos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no automonitoramento.

Quanto ao esterco este pelo PCA do processo anterior iria para compostagem assim como também o lodo gerado (pagina 80 do processo anterior). Esta informação se perdeu no cumprimento de condicionante sendo que este lodo na maioria do ano fica armazenado no empreendimento no leito de secagem. Os resultados anexados nas planilhas indicam que ficam no empreendimento no leito de secagem, por meses e eventualmente são encaminhados para PróAmbiental. No PCA do processo anterior indica que foi apresentado cálculo do leito de secagem o qual, no memorial de cálculo, os dados não convergem com

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM

PU nº 39/2022
PA:14908/2006/004/2015
Processo SEI nº
1370.01.0015357/2022-12
Data: 30/03/2022
Pág. 22 de 30

as planilhas de geração e destinação de resíduos sólidos quanto a quantidade de lodo gerado.

A seguir imagem da planilha enviada pelo empreendedor em atendimento ao ofício Supram ASF nº 711/2010 do processo anterior:

mês: 09/2010		Resíduo		Transportador		Disposição Final	
Nome do resíduo	Origem	Classe do resíduo NBR 10.004/87	Taxa mensal de geração	Razão Social	Endereço Completo	Forma(*)	Empresa Responsável
Papel e Papelão	Setor Administrativo	Classe II A	30 kg			8	Coleta Municipal de Pitangui.
Lodo	ETE	Classe II A	450 kg	PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.	Rodovia BR 381 – km 702 – Engenho da Serra – Lavras/MG	8	PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
Cinzas	Fornalha das Caldeiras	Classe II B	90 kg	Matadouro Pitangui Ltda.	Rodovia Pitangui /Velho do Taipa km 02, Nº 2000 – Pitangui/MG.	6	Matadouro Pitangui Ltda.
Esterco	Currais	Classe II A	6 500 kg	Matadouro Pitangui Ltda.	Rodovia Pitangui /Velho do Taipa km 02, Nº 2000 – Pitangui/MG.	7	Matadouro Pitangui Ltda.
Sub-produtos (visceras, mocotó, cabeça, ossos, carcaça e sebo).	Abate	Classe II A	34 000 kg	Indústria de Rações Patense Ltda.	Rodovia MG 431 km 37 – Zona Rural – Itaúna/MG.	6	Indústria de Rações Patense Ltda.
Sangue	Abate	Classe II B	15,6 m³/mês	Indústria de Rações Patense Ltda.	Estrada Patos/Alagoas, km 04, Zona Rural - MG	8	Indústria de Rações Patense Ltda.

(*) 1 → Reutilização; 2 → Reciclagem; 3 → Aterro Sanitário; 4 → Aterro Industrial; 5 → Incineração; 6 → Co-Processamento; 7 → Aplicação no Solo; 8 → Estocagem Temporária; 9 → Outras (Especificar).

Fonte: Processo 14908/2006/003/2010.

No PCA informa que há uma geração diária de lodo diária que não reflete com a geração de lodo mensal. A exemplo tem-se que no 2º semestre de 2012 (R26313/2012) foram gerados 62 kg de lodo e armazenado no leito de secagem 91 kg de lodo. Já na informação complementar enviada em atendimento ao ofício SUPRAM ASF nº 711/2010, imagem supracitada, a geração mensal informada é de 450kg (mês de setembro de 2010). Ou seja, a geração semestral estaria aquém da geração mensal e este lodo não estaria sendo encaminhado para compostagem, mas sim sendo enviado para a empresa Pró-ambiental refletindo a informação do RADA. Entretanto o que ficou demonstrado ao logo da vigência da licença e demais documentações anexas é que esse lodo ficou armazenado no leito de secagem da empresa por meses. Cabe ressaltar também que a geração do lodo indicado nos protocolos da tabela acima também possui geração inferior semestralmente ao

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 23 de 30
---	--	--

apresentado na informação complementar mensalmente.

Quanto ao subproduto percebeu-se que os valores indicados estavam coerentes e que grande maioria desses resíduos foram encaminhados à Indústria de Rações Patense Ltda.

Quanto ao couro bovino salgado este também apresentou dados incongruentes em algumas planilhas como do ano de 2011 no 1º semestre ficaram armazenados no empreendimento 287 unidades sendo só no 2º semestre, mês de julho, destinado 344 unidades de couro salgado ao Curtume Tigrão. Já no 2º semestre de 2011 esta destinação, para o Curtume Tigrão, houve uma regularidade. Já no 1º semestre de 2016, o couro bovino salgado, ficou armazenado no empreendimento todo esse semestre. Mais uma vez não houve justificativa de como e onde este couro estava armazenado. Nesse semestre especificamente totalizaram 3250Kg de couro salgado. Já no 1º semestre de 2019 ficaram armazenado no empreendimento 7225 Kg. No mês de junho desse mesmo semestre 8000 kg foi encaminhado a empresa Canastra Comercio de Couros Ltda Me. Considerando o mês de abril de 2020 foi encaminhado para a empresa SR BOVINOS LTDA AVENIDA 28.000 Kg de couro salgado.

Assim, considerando o exposto a referida condicionante não foi cumprida qualitativamente uma vez que a destinação dos resíduos sólidos não tiveram destinações adequadas ao longo da vigência da licença, conforme documentação aferida e anexada ao processo.

4 – EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé da caldeira à cavaco	Material particulado	Anualmente <i>Obs: a primeira análise deverá ser realizada dois meses após a instalação do sistema lavador úmido de impactação tipo câmara de borrifo</i>

Segue abaixo quadro com a situação dos protocolos quanto a tempestividade e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 24 de 30
---	--	--

análise qualitativa dos resultados:

Ciclo avaliado	Data do protocolo	protocolo	tempestividade	Analise qualitativa quanto eficiência e demais observações (período semestral)
2011	-	-	-	-
2012	16/7/2012	R269336/2012	sim	Em conformidade com a norma vigente.
2013	19/9/2013	R432438/2013	não	Em conformidade com a norma vigente.
2014	-	-	-	-
2015	23/6/2017	R0169442/2017	não	Em conformidade com a norma vigente.
2016	23/6/2017	R0169366/2017	não	Em conformidade com a norma vigente.
2017	23/6/2017	R0169375/2017	sim	Em conformidade com a norma vigente.
2018	13/06/2018	R0106709/2018	sim	Em conformidade com a norma vigente.
2019	14/11/2019	R017469/2019	sim	Em conformidade com a norma vigente.
2020	8/1/2021	R0002311/2021	sim	Em conformidade com a norma vigente.

Avaliação dos dados enviados:

Observou-se que não houve protocolo nos anos de 2011 e 2014.

Não foi realizada a instalação do sistema lavador úmido de impactação tipo câmara de borrifo na caldeira portanto a aferição no ano de 2011 ficou prejudicada.

Quanto a tempestividade observou-se que não foi tempestivo o envio do monitoramento nos anos de 2013, 2014 e 2016.

Cabe ressaltar que houve erro material na condicionante da época quanto ao envio do monitoramento que a frequência seria anual com envio mensal. Nesse caso específico o envio e frequência da análise seria anual. Outro detalhe é que o monitoramento trata de caldeira a lenha e não de forno conforme foi citado na condicionante.



Apesar da maioria dos resultados estarem em conformidade com a norma vigente destaca-se que a referida análise não aferiu o sistema conforme solicitado em condicionante uma vez que este não foi instalado. Assim, os resultados apresentados poderiam ter sido melhores aos anexados ao processo para aferição.

3. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Ciclo avaliado	Data do protocolo	protocolo	tempestividade
2011	-	-	-
2012	-	-	-
2013	-	-	-
2014	-	-	-
2015	-	-	-
2016	-	-	-
2017	-	-	-
2018	31/10/2019	R 0166869/2019	sim
2019	14/11/2019	R0174771/2019	sim
2020	-	-	-

Avaliação dos dados enviados:

Observou-se que não houve protocolo nos anos de 2011 a 2017 e 2020.

Foi apresentado plano com propostas e ações para segurança dos trabalhadores e prevenção a riscos ambientais.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 26 de 30
---	--	--

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

Como pode-se observar no item anterior, deste parecer, sobre a avaliação do cumprimento de condicionantes da LOC n. 006/2011, das 11 condicionantes, apenas 1 condicionante foi cumprida a tempo e a modo; 2 foram cumpridas com atraso; e 7 condicionantes não foram cumpridas (por tempestividade e qualitativamente) e 1 parcialmente cumprida.

Pode-se observar que a maioria das condicionantes descumpridas, ainda que sejam de caráter documental, também foram consideradas descumpridas na prática, porque além do envio intempestivo observou-se que qualitativamente a documentação enviada para atendimento não correspondiam ao solicitado. Ademais foram enviadas com informações incompletas que culminaram na confirmação do desempenho insatisfatório do empreendimento.

Cabe ressaltar que apesar de não ter havido vistoria in loco não invalida a análise desse processo pois ficou comprovado que houve ampliação de atividade e modificação do empreendimento conforme documentação apensada no processo. Ressalta-se, contudo, que o desempenho ambiental é uma avaliação cuidadosa e criteriosa de competência do empreendedor e este desempenho deve ser acompanhado pelo mesmo ao longo da vigência da licença, sendo que esta situação, considerando toda a documentação enviada para aferição no cumprimento de condicionante, foi pouco observada.

Segundo o RADA houve melhorias por parte do empreendedor, porém não foi anexado ao processo se estas melhorias de fato foram concluídas e se elas de alguma forma impactaria positivamente na melhoria ambiental do empreendimento. Destaca-se, por exemplo, que foi citado no processo anterior que seria implantado baias para a separação de resíduos sólidos, foi indicado melhorias na salga do couro, foi indicado que não utilizaria óleo vegetal e, portanto, não iria construir dique de contenção. Entretanto, não se percebeu no RADA a confirmação da implantação dessas melhorias. O RADA não conseguiu descrever

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 27 de 30
---	--	--

detalhadamente em que as melhorias poderiam afetar positivamente no tratamento de efluente industrial, atmosférico, na geração e destinação de resíduos sólidos.

Ademais até as plantas anexadas no RADA também impossibilitaram de aferir informações das estruturas, até então a época instaladas no empreendimento, pois estão incompletas quando comparadas com as informações descritas no processo anterior e no RADA. A planta de situação, por exemplo, apresentada não condiz com a realidade das estruturas indicadas inclusive de sua localização. Além disso, algumas estruturas não estão indicadas na planta de situação.

Em relação aos automonitoramentos, dos efluentes líquidos industriais, foi realizada pelo empreendedor, uma porcentagem de 90% das análises do que foi condicionado para ser realizado na licença, sendo que em 38% dessas análises houve ao menos um parâmetro fora do limite estabelecido pela legislação ambiental, o que ocasiona a degradação ambiental, sendo assim pode-se afirmar que em relação a este monitoramento ocorreu um desempenho ambiental parcial. Dessas análises insatisfatórias podem-se destacar os parâmetros de DBO e DQO que tiveram resultados desconforme ao permitido em norma.

Apesar do lançamento do efluente industrial ser no corpo receptor não foi exigido tal monitoramento a época como condicionante.

Quanto o automonitoramento dos efluentes atmosféricos não foram apresentados 20 por cento do exigido. Entretanto, o automonitoramento para o plano de gerenciamento de risco só foi entregue 20 por cento do exigido.

Já para o automonitoramento dos resíduos sólidos não foram apresentados 20 por cento do exigido. Entretanto, apesar de o empreendedor ter enviado a maioria dos relatórios estes indicaram qualitativamente baixo desempenho uma vez que houve contradição assim como destinação, inadequada e ou não informada, dos resíduos gerados tais como lodo, couro salgado, esterco e sangue. Desta forma, não há como confirmar o bom desempenho ambiental em relação ao automonitoramento dos resíduos sólidos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 28 de 30
---	--	--

Como análise global do desempenho ambiental das atividades do empreendimento, pode-se concluir que o empreendimento não obteve um bom desempenho ambiental, visto que as condicionantes na sua maioria não foram cumpridas durante a vigência da licença (ao longo de 4 anos) decorrente de parâmetros de efluentes líquidos fora do limite permitido pela legislação ambiental, não garantindo assim, durante toda a vigência da licença, significativo grau de segurança em relação ao meio ambiente. Nos casos em que os resultados ficaram fora da norma não houve justificativa ou indicativo do porquê dos limites de DBO e DQO, por exemplo, ficaram desconforme. Ademais destaca-se também a destinação inadequada dos resíduos sólidos e da não instalação do sistema lavador úmido de impactação tipo câmara de borriço na caldeira que diminuiria qualitativamente a emissões de efluentes atmosféricos, apesar dos resultados dos relatórios apresentados estarem em conformidade com a norma.

Ressalta-se que o empreendedor solicitou assinatura de TAC entre a SUPRAM ASF que não foi concluída. Assim, o empreendedor desde a formalização do processo vem operando suas atividades sem TAC.

6. APLICAÇÃO DE PENALIDADE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos constatados foi lavrado Auto de Infração nº230454/2022 e nº230455/2022 pelo descumprimento de condicionantes assim como também operar e ampliar atividade sem amparo de licença ou TAC (AI nº 230454/2022).

Dessa forma, diante do descumprimento de condicionantes exposto nesse parecer, assim como operação do empreendimento sem TAC a equipe conclui pelo desempenho ambiental insatisfatório, inviabilizando, portanto, a renovação da licença.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer aborda o pedido de renovação da Licença de Operação do empreendimento Matadouro Pitangui, conforme já descrito neste parecer.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 29 de 30
---	--	--

A licença concedida ao empreendimento venceu em 17/02/2015 e o processo de renovação foi formalizado em 10/12/2014, dentro do prazo de 120 dias que antecedem ao vencimento da licença.

Deste modo, nos termos da legislação em vigor, o empreendimento necessitaria estar aparado por um Termo de Ajustamento de Conduta para operar. Como o termo não foi firmado junto ao órgão ambiental, o empreendimento deverá ser autuado por operar sem licença de operação e sem TAC que permita a continuidade das atividades.

O presente processo foi instruído com o RADA, instrumento necessário para a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, de acordo com a DN 217/17:

Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§1º – Para fins de atendimento ao *caput* poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão ambiental estadual:

V – Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada.

§5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

De acordo com a análise técnica do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, bem como das condicionantes impostas na licença ambiental anteriormente concedida, o empreendimento não teve desempenho ambiental satisfatório.

Tendo em vista o parecer técnico, que aferiu a falta de desempenho ambiental satisfatório, sugerimos o indeferimento da renovação da Licença de Operação concedida ao

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 39/2022 PA:14908/2006/004/2015 Processo SEI nº 1370.01.0015357/2022-12 Data: 30/03/2022 Pág. 30 de 30
---	--	--

empreendimento Matadouro Pitangui, para sua unidade localizada no município de Pitangui - MG.

No tocante a competência para julgamento deste processo, conforme Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu art. 14, inciso III, alínea “a”, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de grande potencial poluidor/degradador e médio porte – como é o caso do empreendimento analisado neste parecer - devem ser julgados pelas câmaras técnicas do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Matadouro Pitangui Ltda. PA 14908/2006/004/2015 para as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos) no município de Pitangui/MG.